DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5245/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3087/2015
PROTOCOLO	: 1567213
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 85/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NOS PACIENTES CARLOS AMÂNCIO RODRIGUES, EDIMA FÁTIMA DA SILVA EDIVALDO CALISTO DA SILVA CONFORME LIMINARES
VALOR CONTRATADO	: R$ 40.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação processo Administrativo nº 6960-2014, formalização da nota de empenho nº 85/2014 e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, tendo como objeto a prestação de serviço para realização de cirurgias ortopédicas nos pacientes Carlos Amâncio Rodrigues, Edima Fátima da Silva Edivaldo e Calisto da Silva , conforme liminares.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 18251/2016 (peça nº. 17) pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 6960/2014), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 85/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvadas a intempestividade da publicação do extrato do instrumento de contrato na imprensa oficial e a intempestividade na remessa dos documentos para análise pelo Tribunal de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 4396/2017 (peça nº. 18), manifestando-se nos seguintes termos:

> "– Pela regularidade e legalidade do Processo Licitatório de Dispensa da Nota de Empenho nº 85/2014, bem como a Formalização do Instrumento Contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013. II – Pela aplicação de multa na forma regimental referente a publicação do Instrumento Contratual de forma intempestiva, conforme art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013 combinado com artigo 61 da Lei nº 8.666/93. III – pela regularidade com ressalva da Execução Financeira do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, em razão da remessa intempestiva a esta Corte de Contas, acarretando multa na forma regimental à responsável. II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento de dispensa licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 6960/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 85/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº

8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Cumpre salientar que o extrato resumido do instrumento substitutivo do contrato foi publicado intempestivamente, em desacordo com o estabelecido no artigo 61, parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

A execução financeira restou demonstrada da seguinte forma:

- Notas de empenho: R$ 38.247,50;
- Notas fiscais: R$ 38.247,50 e
- Ordem de pagamento: R$ 38.247,50

Os valores apresentados acima constam na documentação acostado nos autos, e guardam conformidade com o estabelecido em Lei.

Salienta-se que a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas foi realizada intempestivamente, não respeitando o prazo estabelecido de acordo com as normas regimentais desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação processo Administrativo nº 6960-2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do instrumento substitutivo notas de empenho nº 85/2014, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013; pela ausência da publicação intempestiva do Instrumento em comento;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do instrumento contratual em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, ex- prefeita, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na publicação do extrato do contrato e intempestividade na remessa de documentos a está Corte;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO